



A Diretoria Estatutária da Abecs, com base no Estatuto Social da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (Abecs) e no Código de Ética e Autorregulação, sanciona as regras abaixo, formalizando preceitos comuns a todas as signatárias da Associação, no que concerne ao envio gratuito de mensagens de transações realizadas para pessoas com deficiência visual.

## **NORMATIVO Nº 020**

Dispõe sobre o envio gratuito de mensagens de transações realizadas para pessoas com deficiência visual e dá outras providências.

CONSIDERANDO as finalidades institucionais da Associação Brasileira de Empresas de Cartão de Crédito e Serviços (Abecs), incluindo a autorregulação do mercado de cartões, para o bom funcionamento das relações comerciais e de negócios no País;

CONSIDERANDO a Associação Brasileira de Empresas de Cartão de Crédito e Serviços (Abecs) como entidade representativa das empresas integrantes do sistema operacional e jurídico de meios eletrônicos de pagamento;

CONSIDERANDO a Autorregulação da Abecs como um sistema de autodisciplina complementar e suplementar às normas já existentes, cujos princípios fundamentais são: (a) a transparência das relações; (b) o respeito e cumprimento à legislação vigente; (c) a expansão sustentável do número de portadores de cartões no mercado brasileiro e de estabelecimentos credenciados; (d) a adoção de comportamento ético e compatível com as boas práticas comerciais; (e) a liberdade de iniciativa, livre concorrência e função social; (f) a proibição de práticas que infrinjam ou estejam em desacordo com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor e o Código de Ética e Autorregulação e (g) o estímulo às melhores práticas de mercado;

CONSIDERANDO relatos de algumas pessoas com deficiência visual que manifestaram seu interesse para a confirmação dos dados de pagamentos efetivados por meio de instrumento físico em terminais de pagamentos em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços;

CONSIDERANDO a preocupação da Associação Brasileira de Empresas de Cartão de Crédito e Serviços (Abecs) e de suas Associadas em fornecer condições para facilitar o acesso e melhorar a experiência das pessoas com deficiência visual na utilização de meios eletrônicos de pagamento, respeitando suas necessidades individuais e a possibilidade de adequação dos produtos ofertados, favorecendo a expansão do mercado;





CONSIDERANDO o disposto na Lei no. 10.098, de 19 de dezembro de 2.000, que fixa normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

**RESOLVE** a Diretoria Estatutária, com fundamento no Código de Ética e Autorregulação da Abecs, instituir o presente Normativo que dispõe sobre o envio gratuito de mensagens de transações realizadas para pessoas com deficiência visual, e dá outras providências.

**Art. 1º.** Os Emissores Associados à Abecs deverão fornecer gratuitamente o serviço de confirmação de transações via SMS ou outra plataforma tecnológica que igualmente possa ser transformada em áudio para as pessoas com deficiência visual que solicitem esse serviço.

**Art. 2º.** Este Normativo entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação, sendo, a partir de então, parte integrante do Código de Ética e Autorregulação da Abecs para todos os fins específicos.

Publicação: 14 de março de 2.019.